



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

PROJETO DE LEI Nº. 02/2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Á PROCEDER DESCONTOS DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS Á TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS, ASSISTENCIAIS E ASSOCIATIVAS, BEM COMO CRÉDITOS CONSIGNADOS ADVINDOS DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E DE CRÉDITO E DA OUTRAS PROVIENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 8º, V, da Constituição Federal, c.c. Lei Federal n. 13.467/2017, que torna facultativo o pagamento de contribuições sindicais, assistenciais e associativa á Sindicatos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado á descontar da remuneração dos servidores públicos municipais as contribuições sindicais, assistenciais e associativas, bem como outras instituídas por Sindicatos de Categoria, observada as seguintes exigências:

- a) Que o desconto seja precedido de formal e expressa autorização do Servidor Público Municipal, de forma pessoal ou representado por procurador legalmente habilitado, presencialmente no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, ficando proibida a autorização enviada á este setor, tomada em outro local e circunstância;
- b) Que o Sindicato ou Associação beneficiada seja regularmente inscrita nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais devidos, inclusive com reconhecimento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego Federal, e apresente previamente na Prefeitura Municipal para seu cadastro para os fins deste artigo, a cópia autenticada de seu Estatuto Social vigente, bem como a cópia autenticada da ata eleitoral vigente;
- c) Que o Sindicato ou Associação beneficiada apresente, antes de cada repasse, a certidão negativa junto á Receita Federal e Municipal, bem como da Previdência Social, sem o qual o repasse não poderá ser efetuado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024
GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

d) Que os repasses ao sindicato ou Associação beneficiada seja feito somente por transferência bancária, em conta bancária válida do beneficiário, ficando vedado o pagamento em moeda corrente do País, em cheque ou outro meio que não seja pela a transferência bancária;

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado á descontar créditos consignados da remuneração dos servidores públicos municipais dentro do limite de percentual estabelecido em Legislação Federal, junto á instituições bancárias e de financiamento regularmente inscritas em todas os órgãos fiscalizadores e tributários.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado á descontar da remuneração dos servidores públicos municipais créditos consignados advindos de cartões de crédito e financiamento, desde que obedecidas as seguintes condições:

- a) Deverão ser observados os princípios que regem a Administração Pública, constantes do artigo 37 da Constituição Federal, uma vez que trata-se de atividade com fins lucrativos que estaria utilizando do erário público para o exercício de sua atividade;
- b) Deverá ser realizado o devido processo de Licitação, nas modalidades e termos da legislação federal vigente, á fim de permitir a competitividade de empresas de crédito, a fim de garantir que o vencedor do certame tenha as melhores condições e vantagens ao servidor público municipal e ao erário público municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ MARCOS MARTINS
- Prefeito Municipal -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Existe a necessidade de regulamentar os descontos na remuneração dos servidores públicos municipais de contribuições instituídas por Sindicatos e Associações, bem como instituições de crédito e financiamento, à fim de adequar a legislação municipal às exigências Constitucionais e Legais vigentes.

No mais, é necessário garantir a liberdade ao servidor público municipal de filiar-se ou manter-se filiado à qualquer Sindicato ou Associação, conforme previsão do artigo 8º. da Constituição Federal e Lei Federal 13.467/2017.

Pelas demonstradas justificativas, espera-se a aprovação a ser votado em regime de especial urgência, uma vez que a matéria de alta relevância e interesse à nosso Município.

Barrinha-SP, 01 de setembro de 2022.

JOSÉ MARCOS MARTINS
- Prefeito Municipal -